



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.871, DE 05 JULHO DE 2.020

Decreta, dentro da “Quarentena Responsável”, a reabertura das atividades econômicas não essenciais, dentro de um cronograma de planejamento que leve em conta os indicadores epidemiológicos do Pacto Regional e Plano São Paulo, a proteção da vida e das atividades econômicas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI;
- Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação.
- Considerando a situação epidemiológica registrada pelo Plano São Paulo para a região de Bauru em 3 de julho de 2020, que aponta estabilização na evolução da epidemia.
- Considerando a situação epidemiológica registrada pelo Pacto Regional, que também aponta estabilização na evolução da epidemia.

DECRETA

- Art. 1º Estabelece dentro da “Quarentena Responsável”, que vai até 14 de julho de 2.020, um processo gradativo e planejado de reabertura das atividades econômicas de forma restritiva, fundamentado e condicionado a evolução ou estabilização dos indicadores epidemiológicos, de modo a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, e a manutenção da sustentabilidade das atividades econômicas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.871/20

Art. 2º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
- IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
- VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
- VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
- VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 3º Fica permitida a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas presenciais a partir da próxima quarta-feira, dia 08 de julho, obedecendo às precauções sanitárias em decreto específico a ser publicado.

Art. 4º Fica permitido o atendimento ao público nos salões de beleza, manicures e barbeiros a partir da próxima sexta-feira, dia 10 de julho, obedecendo às precauções sanitárias em decreto específico a ser publicado.

Art. 5º Fica permitido o atendimento ao público no comércio a partir da segunda-feira, dia 13 de julho, obedecendo às precauções sanitárias em decreto específico a ser publicado.

Art. 6º Fica permitido o atendimento ao público nos restaurantes, bares e lanchonetes a partir da próxima segunda-feira, dia 13 de julho, obedecendo às precauções sanitárias em decreto específico a ser publicado.

Art. 7º Fica permitido o atendimento ao público nas academias de ginásticas a partir da próxima segunda-feira, dia 13 de julho, obedecendo às precauções sanitárias em decreto específico a ser publicado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de julho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO